



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 733 , DE 15 DE JULHO DE 1997.

Cria incentivo às Empresas localizadas na Ponta do Abunã, para regularizarem-se junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o incentivo de isenção de pagamento de taxas relativas à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, às empresas instaladas na região da Ponta do Abunã, neste Estado.

Parágrafo único - Fica estendido esse benefício às novas empresas que pretendam se instalar na região no prazo previsto nesta Lei.

Art. 2º - O prazo para as empresas regularizarem-se junto à Junta comercial do Estado de Rondônia - JUCER, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3799 de dia 17/07/97.



GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNADORIA

LEI Nº 12.123, DE 15 DE JULHO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais,
decretando a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o cargo de [faded text]

Art. 2º - O cargo de [faded text]

Art. 3º - O cargo de [faded text]

Art. 4º - O cargo de [faded text]

Art. 5º - O cargo de [faded text]

Art. 6º - O cargo de [faded text]

Art. 7º - O cargo de [faded text]

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNADORIA